

À INSTITUTO CIVITAS DESENVOLVIMENTO HUMANO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO E NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE AS FAMÍLIAS - NASF, vem por meio deste, apresentar RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo INSTITUTO CIVITAS DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelos fundamentos a seguir expostos:

A Impugnante apresentou impugnação ao Edital de Chamamento Público em tela, sob os seguintes fundamentos, em síntese:

- 1. A Impugnante justifica que é parte legítima para impugnar o referido Edital, fundamentando seu argumento no art. 4, § 1º da Lei 8.666/93
- 2. Alega no item 04 que trata-se de licitação do tipo "técnica e preço", de acordo com o art. 21,§2°, alínea b da Lei 8.666/93, alegando o lapso temporal de 45(quarenta e cinco) dias , ainda alega que a data da publicação no Diário Oficial deu-se em 07/05/2019, em "latente desacordo com a Lei de Licitações"
- 3. Alega o descumprimento dos prazos nas leis as quais o Edital esta fundamentado, bem como alega o descumprimento da Lei 13.019/15.
- 5. Questiona a data da retificação ao edital e fundamenta seu questionamento nas Leis 8.666/93 e 13.019/15.
- 6. Alega ainda, que ao solicitar, no item 6.7, somente o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior, deixa de exigir apresentação na forma da lei, bem como , verificação dos índices contábeis exigidos pelo art.31 da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto pelo Impugnante, conforme segue:

01) Trata-se de Edital de Chamamento Público, motivo pelo qual tal procedente não é regido pela Lei 8.666/93, por não se tratar de Licitação, A Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/06 trazem as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão, concurso e pregão. Pode-se perceber que o chamamento público não está incluso nessa lista de modalidades de licitações.

Isso porque, na verdade, o chamamento público não é uma licitação pública. É um procedimento semelhante, que possui características e princípios similares às licitações.

O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

O Impugnante fundamenta sua impugnação na Lei 8.666/93 Lei das Licitações, alegando tratar-se o edital de licitação do tipo "*técnica e preço*", o que não pode prosperar, uma vez de que não se trata de licitação, mas sim de um Chamamento Público.

Isto posto, após analise da IMPUGNAÇÃO do **INSTITUTO CIVITAS DESENVOLVIMENTO HUMANO**, acolhe exclusivamente a pretensão da impugnante no que se refere ao prazo de publicação do edital, para aplicar art. 26 da Lei 13.019/14.

Paulo Lopes-SC, 03 de junho de 2019.

ANGELITA VITÓRIO JOÃO

Presidente Da Comissão de Seleção

JULIANA GUEDES DANESI

Membro da Comissão

CLEUSA ANTÔNIO VIEIRA

Membro da Comissão



DESPACHO FINAL

De acordo com as fundamentações apresentadas e, levando em consideração os termos do parece da Comissão de Acompanhamento da Seleção de Entidade para Gestão de Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e Núcleo de Apoio a Saúde as Famílias – NASF, **RATIFICO E AUTORIZO** a realização do Chamamento Público 01/2019.

Paulo Lopes-SC, 03 de junho de 2019.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal